



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2011, DE 27 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Antonio João/MS para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João – IMPS, e dá outras providências.”.

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2011, é fixada em 14,94% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e, em 2% a alíquota para atendimento das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município de Antonio João/MS, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 32 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2011	3,15%	2028	11,72%
2012	3,75%	2029	12,13%
2013	4,33%	2030	12,53%
2014	4,90%	2031	12,92%
2015	5,45%	2032	13,31%
2016	6,00%	2033	13,68%
2017	6,54%	2034	14,05%
2018	7,06%	2035	14,41%
2019	7,57%	2036	14,75%
2020	8,07%	2037	15,10%
2021	8,56%	2038	15,43%
2022	9,05%	2039	15,75%
2023	9,52%	2040	16,07%
2024	9,98%	2041	16,38%
2025	10,43%	2042	16,68%
2026	10,87%		
2027	11,30%		

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antonio João/MS

Lucia Regina da Cruz Butkevicius
CONFERE COM ORIGINAL

Em _____

Jussara Pires Fernandes
Matr. 011/378/92



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João, 27 de julho de 2011.


LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Em 27/07/11


Jussara Rios Fernandes
Matrícula 378/92

CNPJ 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212
Antônio João/MS

Regras de suplência de senador podem mudar

As regras de suplência para o Senado são feitas pela sistema majoritário de

pois exercem o mandato preencher o posto se faltarem mais de 15 meses para

Além disso, de acordo com a PEC, a convocação com que atualmente "há pouca transparência tanto no processo de escolha como a Ordem da votação recebida.

Periodicidade: Diária
Circulação: Segunda-feira a Sábado
Tiragem: 2 mil exemplares/edição
E-mails: redacao-regional@uol.com.br
editoracaoregional@uol.com.br
comercialregional@uol.com.br

Circulação diária nos municípios de: Antonio João, Bela Vista, Aral Moreira, Amambai, Laguna Carapã, Dourados, Campo Grande, Caracol, Jardim e Porto Murinho

Sócios - proprietários
Jornalista-Editor - Carlos Augusto Monfort
DRT 144 - MS
Diretora Comercial - Mirna E. G. Talavera
Diretora Financeira - Rosimeire Dutra
Consultor de Vendas - Oswaldemir M. Pavao
Editor Eletrônico - Zadir de Souza

Associado a ACEPP (Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã)
Administração, Redação, Impressão e Distribuição:
Rua Guia Lopes, 954, centro - Ponta Porã-MS.
Fone: 3431- 8088

* Os artigos assinados e publicados são de inteira responsabilidade de seus autores: os originais, mesmo que não divulgados, não serão devolvidos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Antonio João/MS, NOTIFICA a partir do momento em que o interessado, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, compareça ao Departamento de Cadastro e Tributação, na Rua Vicente D'Almeida, 401, centro, neste cidade de Antonio João, para realizar atualização em seus cadastros, sob pena de aplicação de multas.

- Assessor Miranda
- Assessor Miranda
- Francisco de Assis Maciel da Cunha
- Leidilaine Vieira Lopes
- Rua Fernando Saldanha
- Rua Arthur de Oliveira
- Assunção Eugênia Pessoa
- Rua Assunção Rodrigues dos Santos

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 98/2011, DE 27 DE JULHO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívidas junto à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, e dá outras providências."

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, a parcelar dívidas junto à Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, Estado de Antonio João e Paranaíba em virtude do nº 497.120.00 (número de inscrição CNPJ) e valor total e objeto contratual, com o objetivo de regularizar os débitos existentes até o mês de Junho de 2011, mediante um fomento de energia elétrica de distribuição pública e consumo das públicas públicas municipais, mediante acordo em caráter de prazo.

§ 1º - O parcelamento autorizada no "parcela" desta lei terá duração de 90 (noventa) meses de amortização.

§ 2º - Sobre o valor parcelado incidirá juros de 10% (dez por cento) ao mês, não incidindo correção monetária, salvo de incidência, no pagamento de qualquer uma das parcelas, além de suspensão de responsabilidade da água pública que deu causa ao débito.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Lei constará a conta de débitos expedidas das empresas de Paranaíba.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município de Antonio João, durante o prazo de parcelamento, do total autorizado em pagamento das parcelas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, retroagir ao disposto em seu texto.

Antonio João, 27 de julho de 2011.

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
Prefeita Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011, DE 27 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre as alterações de constituição do Município de Antonio João/MS para o Instituto Municipal de Previdência Social das Secretarias de Antonio João - IMPS, e dá outras providências."

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração de constituição municipal, através do ano municipal, para o exercício de 2011, é feita em 14/07/2011 para a alteração do Instituto Municipal de Previdência Social de cargo efetivo e, em 27/07/2011 para a alteração das despesas administrativas.

Parágrafo único. Retirada das despesas totais sobre a remuneração paga aos servidores em virtude de cargo efetivo.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit orçamentário, através deste Município de Antonio João/MS, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 36 meses e o valor das parcelas incidirá sobre a remuneração paga aos servidores em virtude de cargo efetivo anualmente.

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2011	3,33%	2018	11,11%
2012	3,33%	2019	11,11%
2013	4,44%	2020	12,22%
2014	5,56%	2021	13,33%
2015	6,67%	2022	14,44%
2016	7,78%	2023	15,56%
2017	8,89%	2024	16,67%
2018	9,99%	2025	17,78%
2019	11,11%	2026	18,89%
2020	12,22%	2027	19,99%
2021	13,33%	2028	21,11%
2022	14,44%	2029	22,22%
2023	15,56%	2030	23,33%
2024	16,67%	2031	24,44%
2025	17,78%	2032	25,56%
2026	18,89%	2033	26,67%
2027	19,99%	2034	27,78%

Art. 3º - Para o Poder Executivo autorizado a expedir ordens, para efetuar os depósitos de este município, mediante a autorização de crédito expedida pelo setor de recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, retroagir ao disposto em seu texto.

Antonio João, 27 de julho de 2011.

LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Em 29/07/11
Jussara Pires Feliciano
Matrícula 37412